



EDITAL

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 Regido pela Lei Complementar Municipal nº 011/92 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE	03 de maio de 2022.
OBJETO	Credenciamento empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), sem quaisquer ônus ou encargos ao Município, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PROCESSO Nº	90212583/2022
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-4048 e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	4
5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO	6
6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	7
7 - DOS RECURSOS	7
8 - DA CONTRATAÇÃO	7
9 - DO PAGAMENTO	8
10 - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES	8
11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	8
12 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	10
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
14 - DO FORO	11
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
15 - ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	12
16 - ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	13
17 - ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	14
18 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – LEI Nº 9.613/98	15
19 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL	16
20 - ANEXO VI – MODELO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO	17
21 - ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO	18



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 4.203/2021**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 90212583/2022, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 011/92 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993**, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Credenciamento de empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), sem quaisquer ônus ou encargos ao Município, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 1.2. **O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das empresas interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.**

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A concessão do cartão de benefício consignado é um modelo de benefício concedido por empresas administradoras de cartões aos servidores de um Órgão, onde, o servidor autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado, diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza esses descontos respeitando a margem disponível do servidor, previamente informada à credenciada.
- 2.2. Na contratação do cartão de benefício consignado firmada pelos servidores com as Consignatárias Credenciadas, na forma desse Termo de Referência, deverão ser observados o disposto na Lei Complementar nº 348, de 18 de janeiro de 2022, que altera o §3º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 59 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e ainda, de forma subsidiária, o Código Civil, assim como as disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.
- 2.3. O Município de Goiânia, sob nenhuma hipótese, responderá pelos débitos contratados pelos seus servidores e beneficiários, nem pelas condições oferecidas pelas Credenciadas, restringindo sua responsabilidade tão somente à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse às Credenciadas.
- 2.4. Não haverá, por parte da Credenciada, cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade do cartão de benefício, que deverá ser bandeirado.
- 2.5. As credenciadas indenizarão o Consignante à título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, que será retido, automaticamente, do valor devido e creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia (FUMCADES), conforme dispõe o § 2º, art. 23, do Decreto nº 1.587 de 19 de junho de 2019.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de administradoras de cartão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. A participação no chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes.



3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTE CHAMAMENTO QUALQUER EMPRESA:

- 3.3.1. Que possua em seu quadro societário empregados ou servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
- 3.3.2. Que possua em seu quadro de pessoal empregados ou servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
- 3.3.3. Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos no artigo 1º, alínea “e” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- 3.3.4. Declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.3.5. Que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 3.3.6. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Quanto a Formalização do Interesse:

- 4.1.1. **Requerimento para participação**, conforme modelo **ANEXO I**;
- 4.1.2. **Cédula de identidade e CPF**, ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido;
- 4.1.3. **Instrumento público de procuração**, quando for o caso, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo **ANEXO II**), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do chamamento. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

4.2. Quanto à Regularidade Jurídica:

- 4.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 4.2.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais. No caso das sociedades por ações, o documento de constituição deverá ser acompanhado da eleição e posse de seus administradores e a respectiva publicação no Diário Oficial destes;
- 4.2.3. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

4.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.3.1. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 4.3.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado



"Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

- 4.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante;
- 4.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;
- 4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.4.1.1.** Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial**, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, **atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente** a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado.
- 4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos;

4.5. Quanto à Qualificação Técnica:

- 4.5.1. Capacitação Técnico-Operacional**, cuja comprovação se fará por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da proponente para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto deste Edital;
- 4.5.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central** – Caso a consignatária for instituição financeira ou cooperativa de crédito.

4.6. Apresentar as seguintes declarações, em papel timbrado:

- 4.6.1. Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante do **ANEXO II**;
- 4.6.2. Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.6.3. Declaração de Conformidade contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – Lei nº 9.613/1998**, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- 4.6.4. Declaração de Atendimento e Cumprimento de todos os Requisitos do Edital**, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

4.7. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório ou por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

- 4.7.1.** A participante que pretender autenticação de documentos na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deverá comparecer no setor de protocolo munido da cópia simples e do documento original, nos horários e local previstos no **item 13.12** deste edital.



4.7.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Comissão de Licitação, serão aceitas cópias simples.

4.8. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Procedimento de Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Licitação.

5.2. O Procedimento para o Credenciamento das empresas interessadas obedecerá à seguinte ordem:

ETAPA		
01	Apresentação da Documentação	As empresas interessadas poderão apresentar os documentos exigidos para credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento. OBS:O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das empresas interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.
02	Análise prévia da Documentação	A Comissão de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções (Etapa 03), caso necessário.
03	Adequação da Documentação apresentada	A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão de Licitação.
04	Resultado do Credenciamento	Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Secretaria Municipal de Administração com o resultado do credenciamento.
05	Publicação do Resultado	O resultado final será divulgado na forma da Lei.
06	Comunicação à Autoridade Superior	O resultado lavrado pela Comissão de Licitação será submetido a Autoridade Superior para, se assim entender, realizar a ratificação e publicação do Termo de Inexigibilidade, conforme art. 26 da Lei 8.666/93

5.3. A entrega da documentação para o processo de credenciamento na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.

5.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

5.5. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido neste edital, acarretarão na inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.

5.5.1. Para fins de julgamento do processo de credenciamento da entidade/sociedade interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade;

5.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

5.7. A participante que apresentar documentação falsa, exigida para o credenciamento, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratar com o município de Goiânia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso declarada inidônea, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.8. O resultado final deste chamamento será divulgado no **sítio oficial da Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br e no Diário Oficial do Município de Goiânia.**



6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório, protocolizando a peça impugnatória, no endereço discriminado no **item 13.12** deste Edital.
- 6.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 6.1.2.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet. (protocolo e internet)
- 6.2.** Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo à autoridade superior para ratificação;
- 6.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital com as adequações necessárias.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** A participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão de Licitação, mediante a protocolização das razões de recuso, no endereço descrito no **item 13.12**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.
- 7.1.1. Não SERÃO ADMITIDOS RECURSOS, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.**
- 7.1.2.** Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo **acompanhamento** das publicações ocorridas no endereço eletrônico **www.goiania.go.gov.br**, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 7.2.** A falta de manifestação no prazo mencionado no **item 7.1** importará a decadência do direito de recurso;
- 7.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da ata de habilitação/inabilitação ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 7.5.** Mantido o resultado que não aceita o credenciamento pretendido, a empresa poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.
- 7.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** As empresas aptas ao credenciamento deverão comparecer na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da comunicação formal, para assinatura do Credenciamento conforme minuta constante no **ANEXO** .
- 8.1.1. No ato da assinatura a CONSIGNATÁRIA deverá:**
- 8.1.1.1.** Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;
- 8.1.1.2.** Providenciar o reconhecimento de firma da assinatura do(s) Representante(s) Legal(s) da CONSIGNATÁRIA.



- 8.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;**
- 8.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 343/2017, quando então deverão ser apresentadas novas documentações visando novo credenciamento.**
- 8.3. Para renovação do Credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste edital mediante a apresentação pela consignatária dos documentos exigidos no **item 4** devidamente atualizados.**
- 8.4. A SEMAD designará representante da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.**
- 8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.**

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor das consignatárias em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.**
- 9.2. Fica vedada à consignatária a inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, sob pena de descredenciamento.**

10. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

- 10.1. O cancelamento das consignações poderá ser efetuado em conformidade com as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1587/2019:**
- 10.1.1. A pedido do consignado quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal ou com anuidade da consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;**
- 10.1.2. A pedido da consignatária no caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.**
- 10.1.3. Pela consignante pelos seguintes motivos:**
- a) Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;**
 - b) Por força de lei ou decisão judicial;**
 - c) Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;**
 - d) A qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atender as exigências legais, as normas do Decreto Municipal nº 1587/2019 e os termos do convênio firmado.**
- 10.2. As obrigações assumidas pelo Município de Goiânia serão mantidas independentemente do cancelamento do Termo, até a efetiva liquidação das operações que estiverem em curso.**

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:**



11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão;

11.1.3. Descredenciamento por reincidência do disposto no item acima;

11.2. A suspensão temporária, prevista no item 11.1.2 ocorrerá quando:

11.2.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;

11.2.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;

11.2.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

11.2.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da constatação da irregularidade;

11.2.5. Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação;

11.2.6. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do pagamento;

11.2.7. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

11.3. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses quando incluir os consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1587/2019.

11.4. A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:

11.4.1. Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;

11.4.2. Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

11.4.3. Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;

11.4.4. For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;

11.4.5. Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;

11.5. A CONSIGNATÁRIA será descredenciada nas hipóteses de:

11.5.1. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

11.5.2. Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.

11.6. O CONSIGNADO ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

11.7. As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 1587/2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.



- 11.8.** Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.
- 11.8.1.** Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até **10 (dez) dias** para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo;
- 11.8.2.** Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- 11.8.3.** Da decisão proferida, a **CONSIGNATÁRIA** terá até 15 (quinze) dias para interpor recurso a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo;
- 11.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1.** Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
- 13.1.1.** Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura de Goiânia, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 13.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 13.1.3.** Descredenciar as pessoas jurídicas e/ou físicas por despacho fundamentado, após oportunizado a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.
- 13.2.** O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos, consignadas em folha de pagamento.
- 13.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do termo de credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 13.4.** Aos casos omissos, aplicarão o Decreto Municipal nº 1587/2019 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, no que couber.
- 13.5.** A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 13.6.** É facultada à Comissão de Licitação, a qualquer momento do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.7.** As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.



- 13.8.** A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.
- 13.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciada, **desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do chamamento.**
- 13.11.** À credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Administração** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento.
- 13.12.** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação, por *e-mail*, por meio de carta ou telegrama, enviados a quaisquer endereços abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

- 13.13.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 13.14.** É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br até a data de início do recebimento dos Documentos de Habilitação.
- 13.15.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado **no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Secretaria Municipal de Administração à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

14. DO FORO

- 14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

EDUARDO MERLIN
Secretário de Administração



15. ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, vem em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 004/2022, requerer o credenciamento para concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos estatutário ou comissionado ou empregados celetistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS).

Declaramos que as informações prestadas, bem como os documentos anexados são verídicos e refletem com exatidão a real situação da empresa nesta data.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



16. ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

Chamamento Público nº 004/2022
Processo Administrativo nº 004/2022

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Chamamento Público em pauta, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



17. ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



18. ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – LEI Nº 9.613/98**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso, perante o Município de Goiânia e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 e suas alterações e declara-se em conformidade com a legislação vigente, bem como os normativos nacionais e internacionais considerados relevantes.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



19. ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE
TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, vem, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 004/2022, para todos os fins de direito, DECLARAR que atende a todos os requisitos expostos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



20. ANEXO VI

MODELO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO _____/2022.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a (empresa ou pessoa física) _____, estabelecido (endereço) _____, CNPJ ou CPF nº _____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, CREDENCIA O(A) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representa-la perante a PREFEITURA DE GOIÂNIA, no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2022, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar deste Chamamento Público, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal
RG/CPF nº _____



21. ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2022

CREDENCIAMENTO celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e _____.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, por meio do seu titular,, portador do RG nº, e CPF sob o nº, designado pelo **Decreto Municipal nº XXXX/20XX**; de outro lado o, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo, portador do RG nº, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº, Chamamento Público nº, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria nº 0343/2017, com alterações posteriores, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Para fins deste termo, consideram-se:

I – **CONSIGNANTE** – O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

II – **CONSIGNATÁRIA** – a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária do cartão de benefício consignado;

III - **CONSIGNADO** – o servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município;

IV – **MARGEM CONSIGNÁVEL** – valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos estatutário ou comissionado ou empregados celetistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), sem quaisquer ônus ou encargos ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



- 2.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado por interesse da **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA**, por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, e rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 0343/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- 3.1. Fica a CONSIGNANTE responsável por assegurar as condições necessárias para a execução do serviço contratado;
- 3.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- 3.3. Disponibilizar as informações necessárias à operacionalização do objeto deste Termo de Credenciamento, quer por via direta, quer indiretamente por meio de contratação de empresa gerenciadora de margem consignável;
- 3.4. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor. O repasse deverá ser realizado pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha dos servidores municipais.
- 3.5. Não cancelar ou suspender, a pedido do servidor, sem a expressa anuência da CONSIGNATÁRIA as operações solicitadas e usufruídas pelo servidor, titular do Cartão de Benefício Consignado;
- 3.6. Comunicar tempestivamente à CONSIGNATÁRIA, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do servidor que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão de Benefício Consignado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 4.1. Responsabilizar-se pela segurança das informações que estiverem sob sua custódia, sujeitando-se às penalidades administrativas constantes do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades criminais e civis aplicáveis.
- 4.2. Credenciar-se à empresa gerenciadora de margem consignável contratada pelo Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme o caso.
- 4.3. Respeitar o limite da margem consignável do servidor, que deverá ser observada nos arquivos de margem disponibilizados pela CONSIGNANTE;
- 4.4. Manter durante todo o período do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e seus anexos;
- 4.5. Indenizar a CONSIGNANTE à título de custos operacionais com R\$3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, que será retido, automaticamente, do valor devido e creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia (FUMCADES), conforme dispõe o §2º do artigo 23 do Decreto 1.587, de 19 de junho de 2019;
- 4.6. Fica vedada à CONSIGNATÁRIA a inclusão de dados do servidor em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da CONSIGNANTE, sob pena de suspensão e descredenciamento;
- 4.7. Bloquear de imediato e definitivamente o uso do cartão de benefício consignado, nos casos de desligamento definitivo do servidor da folha de pagamento, conforme dados enviados pela CONSIGNANTE, ou quando inadimplente o servidor, em caso do não desconto já averbado no salário/benefício do servidor, sob pena de responsabilidade;
- 4.8. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Direta ou Indireta, previstos na Lei nº 8.429/92;



- 4.9. Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- 4.10. Não interromper a prestação dos serviços, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos sejam aceitos pela CONSIGNANTE.
- 4.11. Oferecer cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, apresentando a relação dos produtos e serviços oferecidos;

5. CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.1. A CONSIGNATÁRIA indenizará a CONSIGNANTE a título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 1587 de 2019, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder de Executivo.
- 5.2. O pagamento da indenização de que trata o item anterior será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor da CONSIGNATÁRIA, mediante retenção do valor devido e automaticamente creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES, criado pela Lei Municipal nº 9086, de 04 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 9427, de 11 de junho de 2014.

6. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONSIGNANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONSIGNATÁRIA.
- 6.2. Em nenhuma hipótese será a CONSIGNANTE considerada avalista, fiador ou co-responsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONSIGNATÁRIA, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a CONSIGNATÁRIA negociar com os mesmos.
- 6.3. A CONSIGNANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNADO.
- 6.4. Os códigos específicos da **CONSIGNATÁRIA** serão concedidos exclusivamente nos termos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e Portaria nº 0343/2017 - SEMAD.
- 6.5. A margem consignável facultativa terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório, relacionadas no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019.
- 6.6. Os casos omissos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, na Lei Complementar nº 011/92, no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e Portaria nº 0343/2017 - SEMAD serão tratados e decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 7.1. **Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:**
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Suspensão;
 - 7.1.3. Descredenciamento por reincidência do disposto no item acima;
- 7.2. **A suspensão temporária, prevista no item 7.1.2 ocorrerá quando:**
 - 7.2.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;
 - 7.2.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;



- 7.2.3.** Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- 7.2.4.** Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da constatação da irregularidade;
- 7.2.5.** Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação;
- 7.2.6.** Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do pagamento;
- 7.2.7.** Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
- 7.3. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses quando** incluir os consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, **conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1587/2019.**
- 7.4. A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:**
- 7.4.1.** Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
- 7.4.2.** Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- 7.4.3.** Utilizar rubricas para descontos não previstos no **art. 5º** do Decreto Municipal nº 1587/2019.
- 7.4.4.** For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
- 7.4.5.** Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo **art. 19** do Decreto Municipal nº 1587/2019;
- 7.5. A CONSIGNATÁRIA será descredenciada nas hipóteses de:**
- 7.5.1.** Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- 7.5.2.** Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 7.6. O CONSIGNADO** ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.
- 7.7.** As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
- 7.8. Fica a cargo da CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.
- 7.8.1.** Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até **10 (dez) dias** para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo;
- 7.8.2.** Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;



7.8.3. Da decisão proferida, a **CONSIGNATÁRIA** terá até 15 (quinze) dias para interpor recurso a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo.

7.9. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.9.1. Expiração do prazo de vigência;

7.9.2. Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;

7.9.3. Anulação do Chamamento por vício insanável no processo;

7.9.4. Descredenciamento por aplicação de penalidade;

7.9.5. Falência ou extinção da **CONSIGNATÁRIA**;

7.9.6. Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pela **CREDENCIADA** de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

7.9.7. Se o representante legal da **CREDENCIADA**, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência deixar de sanar a pendência no prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

7.10. A rescisão poderá ser:

7.10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Chamamento, desde que haja conveniência para a Administração;

7.10.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.11. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

7.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.13. Ocorrendo a: (I) resolução deste Termo de Credenciamento, por qualquer motivo; ou (II) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da **CREDENCIADA**, o **MUNICÍPIO** manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas partes relativas à averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

7.14. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá à **CONSIGNANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Credenciamento na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APPRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

9.1. O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastro no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando à **CONSIGNANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



10.1. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelos Partícipes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

10.2. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO as publicações no Diário Oficial do Município, o Decreto nº 1587/2019 e a Portaria nº 343/2017 da Secretaria Municipal de Administração.

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinado em 02 (duas) vias, pelo(s) Representante(s) Legal(s) da **CONSIGNATÁRIA** com reconhecimento de firma de sua(s) assinatura(s) em pelo menos 1 (uma) das vias.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias de de 2XXX.

CONSIGNANTE:

CONSIGNATÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____